



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ: 91558650/0001-02*

**PROJETO DE LEI Nº 45/2015**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, SERVENTE.”**

*Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:*

*Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:*

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, uma servente com carga horária 40 horas semanais, Padrão 01 – Classe A, R\$796,80(setecentos e noventa e seis reais, oitenta centavos), lotada na SMEC (Sec. Mun. de Educação e Cultura), remuneração com recursos provenientes do MDE e reajuste conforme a política salarial do Município.*

*Art. 2º - A contratação dar-se-à a partir do mês de agosto, condicionada ao retorno das servidoras ao trabalho, porém, limitada até o final do ano letivo corrente.*

*Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2015.*

*Rui Valdir Otto Brizolara  
Prefeito Municipal*

**JUSTIFICATIVA  
DO PROJETO DE LEI Nº 45/2015**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

*PREZADO PRESIDENTE:*

*PREZADOS VEREADORES:*

*Considerando que já foram realizadas contratações a ensejar a necessidade de ajustes para o ano letivo, porém, considerando o afastamento por motivo de licença saúde da servidora Mara Lúcia Barbosa Barbosa, 733, e também, da contratada Viviane Zarnott Drawanz, matrícula 1550, pelo mesmo motivo.*

*Considerando que a contratação será a partir do mês de agosto/2015 por motivo da realização de processo seletivo simplificado, tendo em vista a não conclusão do concurso público;*

*Considerando a comprovação efetiva da necessidade a ser atendida e a inexistência de outra alternativa, cujo atendimento reclama satisfação imediata e temporária.*

*Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.*

*GABINETE DO PREFEITO,  
em 09 de julho de 2015.*

*Rui Valdir Otto Brizolara  
Prefeito Municipal*